REGULAMENTO DO IMPETUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF N° 31.523.738/0001-67

Aprovado pela Assembleia geral de Cotistas realizada em 27 de junho de 2024

SUMÁRIO

PARTE GERAL	
CAPÍTULO I	4
FUNDO	4
CAPÍTULO II	4
DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III	7
OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS	7
CAPÍTULO IV	7
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	7
CAPÍTULO V	11
DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	11
CAPÍTULO VI	12
RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	
CAPÍTULO VII	
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	
CAPÍTULO VIII	
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	13
CAPÍTULO IX	
ENCARGOS DO FUNDO	
CAPÍTULO X	
INFORMAÇÕES	
CAPÍTULO XI	
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	19
CAPÍTULO XII	
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	
CAPÍTULO XIII	
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	
CAPÍTULO XIV	
FORO	
ANEXO I	
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO	22
CAPÍTULO I	
PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	
CAPÍTULO II	
REGIME DA CLASSE	
CAPÍTULO III	
PRAZO DE DURAÇÃO	
CAPÍTULO IV	
DEFINIÇÕES	22
CAPÍTULO V	24
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
CAPÍTULO VI	
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	27
CAPÍTULO VII	21 22
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	20
CAPÍTULO VIII	
NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	∠0 ⊑
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	
CAPÍTULO IX	
V/III VLV I/I	JU

${\bf Regulamento\ do}$ Impetus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios — CNPJ/MF nº 31.523.738/0001-67

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E	
DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	30
CAPÍTULO X	31
VERIFICAÇÃO DE LASTRO	31
CAPÍTULO XI	33
TAXAS	33
CAPÍTULO XII	34
CAPÍTULO XIII	
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICA	ÇÃO
DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS	ÀS
MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	34
CAPÍTULO XIV	
AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	
CAPÍTULO XV	
FATORES DE RISCO	36
CAPÍTULO XVI	42
EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	42
CAPÍTULO XVII	43
LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	
CAPÍTULO XVIII	
ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
CAPÍTULO XIX	
ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	
APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO	
CAPÍTULO I	46
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	
CAPÍTULO II.	
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	
	49
SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DAS COTAS DA CLASSE ÚI	
DO [FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]	49
[ADMINISTRADORA]	50

REGULAMENTO DO IMPETUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO I FUNDO

- 1.1. O IMPETUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em março de cada ano.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: é o Acordo Operacional Para Administração e Gestão de

Carteiras de Valores Mobiliários e Outras Avenças, celebrado

entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**:

ADMINISTRADORA: é a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

> MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, Loja 801, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO

> essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao

disciplinado pelo Regulamento;

Assembleia Geral de

Cotistas:

significa a assembleia para a qual são convocados todos os

Cotistas do **FUNDO**;

de Cotistas:

Assembleia Especial significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

Auditor é a empresa de auditoria independente contratada pela

ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento, ou sua Independente:

sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação

da ADMINISTRADORA e da GESTORA;

B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN: é o Banco Central do Brasil;

Classe: significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO, que

> podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para

cada classe de cotas:

CMN: é o Conselho Monetário Nacional;

Conta da Classe: a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de

cada Classe do **FUNDO**;

Conta Vinculada: a conta especial instituída pelas partes junto a instituição

financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA, pelo

CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.

todas as Cotas emitidas pelo FUNDO, as quais compõem uma Cotas:

única Classe e Subclasse.;

o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO; Cotista:

CUSTODIANTE: é a **ADMINISTADORA**;

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários;

Dia Útil: todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado

> nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de Curitiba/PR e/ou

na cidade de São Paulo/SP;

despesas específicas que podem ser debitadas diretamente **Encargos:**

> da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais, bem

como as referidas taxas;

FUNDO: O IMPETUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS:

GESTORA: é a **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA**., com sede na cidade e

estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Morais, 1553 – Conj 42, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório n.º 13.427, expedido em 6

de dezembro de 2013;

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas

alterações;

Investidor são os investidores profissionais, conforme definidos na

Profissional: Resolução CVM 30;

Manual de é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da

Provisionamento: ADMINISTRADORA registrado junto à ANBIMA;

Oferta Automática: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime

do rito de registro automático de distribuição, nos termos da

Resolução CVM 160;

Oferta Ordinária: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime

do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da

Resolução CVM 160;

Parte Geral significa a parte geral do Regulamento do FUNDO, que

contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;

Partes Relacionadas: são as partes relacionadas tal como definidas pelas regras

contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;

Patrimônio Líquido: é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira de

ativos, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e

provisões de cada Classe;

Prestador de Serviço

Essencial:

significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;

Resolução CVM 30: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,

conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a

substitui-la;

Resolução CVM 160: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,

conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a

substitui-la;

Resolução CVM 175: significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de

2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que

venha a substitui-la;

Subclasse(s): significa a única subclasse da Classe;

Taxa de taxa cobrada do FUNDO para remunerar a Administração: ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela

contratados que não constituam outros Encargos;

Taxa de Gestão: taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os

prestadores dos serviços por ela contratados que não

constituam outros Encargos;

Taxa DI: significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo

 Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao

ano;

CAPÍTULO III OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS

- **3.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.
- 3.2. O FUNDO contará com uma única classe e Subclasse de Cotas.

CAPÍTULO IV PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

- **4.1.** As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.
- **4.1.1.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:
- I diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- V manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- VI manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

- VII nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX observar as disposições constantes do Regulamento;
- X cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- XI sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XII encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XIII obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIV contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- XV caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **ADMINISTRADORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**; e
- XVI calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.
- **4.1.2.** O documento referido no inciso XII do item 4.1.1. acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- **4.1.3.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.
- **4.1.4.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre gualquer alteração no presente Regulamento.
- **4.1.5.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.
- **4.2.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.
- **4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I participar da estruturação do **FUNDO**, em linha com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- II executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- III decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- IV registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- V na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- VI efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- VII verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- VIII controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo LP, conforme aplicável;
- IX controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- X monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- XI contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e f) formador de mercado de classe fechada;
- XII monitorar:
- a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- XIII informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XIV providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XV diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- XVI manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XVII observar as disposições constantes do Regulamento;
- XVIII cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XVIII fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material, salvo se o distribuidor for a própria **ADMINISTRADORA**;

- XIX informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam, salvo se o distribuidor for a própria **ADMINISTRADORA**;
- XX caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
- XXI encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e XXII elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.
- **4.3.** Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá contratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:
- I na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
 II no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
- III na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.
- **4.3.1.** Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.
- **4.4.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:
- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- **4.4.1.** A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

- **4.4.2.** A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.
- **4.5.** É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), na sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.
- **4.6.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.
- **4.7**. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO**, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- **5.1.** O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.
- **5.1.1** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:
- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada:
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.
- **5.1.2.** O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1.1. acima.

- **5.1.3.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.
- **5.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- **6.1.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a consultoria especializada (se houver), o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.
- **6.2.** Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.
- **7.1.1.** No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.
- **7.1.2.** Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

- **7.1.3.** Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.
- **7.2.** O **CUSTODIANT**E somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- **8.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:
- I. as demonstrações contábeis;
- II. a substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;
- III. a substituição do CUSTODIANTE;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; e
- V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.
- **8.1.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:
- I decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
- **8.1.2.** As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- **8.1.3.** A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- **8.1.4.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- **8.1.5.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.
- **8.1.6.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

- **8.1.7.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.6.
- **8.1.8.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- **8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- **8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- **8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- **8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- **8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- **8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- **8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- **8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- **8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- **8.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

- **8.4.1.** O pedido de convocação pela **GESTORA** ou pelos Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
- **8.4.2.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- **8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
- I de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- **8.6.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
- **8.6.2.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- **8.6.3.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- **8.7.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria das Cotas emitidas, com exceção às deliberações referentes à matéria prevista no inciso II, do item 8.1, acima, que deverão ser tomadas por maioria das Cotas emitidas em primeira convocação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
- **8.8.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- **8.9.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- **8.9.1.** Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- **8.10.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

- **8.10.1.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.
- **8.11.** Ficam impedidos de votar nas assembleias de cotistas:
- I o prestador de serviço, essencial ou não;
- II os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III as Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- **8.11.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:
- I os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11; ou II houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.
- **8.11.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- **8.12.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX ENCARGOS DO FUNDO

- **9.1.** Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:
- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas:
- IV honorários e despesas do auditor independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- VIII gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; XIII despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
- a) distribuição primária de Cotas; e
- b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI taxa máxima de custódia;
- XVII –montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII taxa máxima de distribuição;
- XIX despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXI contratação da agência de classificação de risco de crédito.
- **9.1.1.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
- **9.1.2.** Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.
- **9.2.** Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.
- **9.3.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- **9.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- I calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;
- II quando aplicável, disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, quando aplicável, mensalmente, extrato de conta contendo:
- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;
- III encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- IV encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- V encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando: a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
- 1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
- 2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
- **10.2.** A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.
- 10.3. A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do item 10.1 acima:
- I pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

- II pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.
- **10.4.** Para efeitos da alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
- I os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
- a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
- b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:
- III eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- IV forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
- b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- V impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- VI condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
- b) motivação da alienação;
- VII impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- VIII informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- **10.5.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- **11.1.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.
- **11.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus

associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

- **11.3.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- **11.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- **11.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:
- I comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.
- **11.3.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:
- I alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II- contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V alteração de prestador de serviço essencial;
- VI fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX emissão de Cotas de Classe fechada.
- **11.4.** Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.
- **11.4.1.** A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

- **12.2.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.
- **12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.
- **12.4.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- **12.4.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO IMPETUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF n° 31.523.738/0001-67

CAPÍTULO I PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- **1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais integrantes de um mesmo grupo econômico, vinculados por interesse único e indissociável, observados os termos da regulamentação aplicável.
- **1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.
- **1.3.** Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código ANBIMA"), o FUNDO se classifica como tipo ANBIMA: FIDC MULTICARTEIRA OUTROS.

CAPÍTULO II REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO IV DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

AGENTE DE COBRANÇA:

é a SGS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, Sala 1901, CEP: 60.150-162, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.962.449/0001-00, bem como toda empresa que vier a firmar Contrato de Cobrança com o FUNDO, representado pela GESTORA;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.13 deste Anexo I;

Cedentes: são as pessoas jurídicas de direito privado, devidamente

inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sediadas no território nacional, titulares dos Direitos Creditórios a serem

cedidos ao FUNDO;

CONSULTORA: é a SGS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA FINANCEIRA

LTDA. com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, Sala 1901, CEP: 60.150-162,

inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.962.449/0001-00;

Contrato de Cessão:

é o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e cada Cedente;

Contrato de Cobrança:

é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**;

Contrato de Consultoria:

é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, celebrado entre o **FUNDO**, representado pela

GESTORA, e a **CONSULTORA**;

Critérios de Elegibilidade:

são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **GESTORA**;

Data de Apuração: é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;

Data de Aquisição: é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela

Classe;

Devedores: os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**

Dia Útil: todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado

nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de Curitiba/PR e/ou

na cidade de São Paulo/SP;

Direitos Creditórios: são os direitos creditórios performados e a performar oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, incluindo direitos creditórios que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito;

Elegíveis:

Direitos Creditórios os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do

Contrato de Cessão:

Direitos Creditórios Inadimplidos:

os Diretores Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos nas datas dos seus respectivos vencimentos:

Documentos Representativos do Crédito:

significam os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados por, mas sem se limitar, duplicatas (escriturais ou digitais), cheques, Cédulas de Crédito Bancário, letras de câmbio, debêntures, cheques e demais títulos de crédito; contratos e demais títulos executivos; notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços, ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do Devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;

Eventos de Avaliação da Classe:

as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo;

Eventos de Liquidação da Classe:

as situações descritas no Capítulo XVIII deste do Anexo;

IGP-M:

o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela

Fundação Getúlio Vargas;

IPCA:

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Registradora:

significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a

atividade de registro de direitos creditórios;

Revolvência:

significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;

CAPÍTULO V POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros,

observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

- **5.2.** Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados e a performar definidos no Capítulo IV acima.
- **5.2.1.** Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.
- **5.3.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- **5.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **CUSTODIANTE**, às **CONSULTORAS**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.
- **5.4.1.** A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.
- **5.5.** A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.
- **5.6.** A Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, das **CONSULTORAS** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.
- **5.7.** Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente, exceto pelos Cedentes que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais não poderão conter coobrigação. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.
- **5.8.** Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.
- **5.9.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as **CONSULTORAS** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- **5.10.** A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

- **5.11.** Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja a valor justo.
- **5.11.1.** Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.
- **5.12.** Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.11.1 acima, bem como as disposições previstas nos respectivos instrumentos que formalizem a aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para a Cedente e/ou suas Partes Relacionadas
- **5.13.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:
- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; certificado de depósito bancário, cujo emissor deve ter um rating mínimo em escala nacional equivalente a Aa3 atribuído pela Moody's Investors Service; e
- d) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas "a" a "c", podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
- **5.14.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13., alíneas "a", a "d" acima.
- 5.15. A Classe somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** atue como contraparte da Classe com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, não havendo limitação para operações envolvendo a **GESTORA** e suas partes relacionadas.

5.16. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **CONSULTORAS**, e suas Partes Relacionadas;
- c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- d) realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

- e) realizar operações com warrants.
- **5.17.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- **6.1.** Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, ao Critério de Elegibilidade a seguir relacionado, que deverá ser validado pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:
- I a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela **CONSULTORA**, e aprovação pela **GESTORA**, que deverão realizar ou acompanhar os procedimentos seguintes até a liquidação da cessão;
- II a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cuja data de vencimento seja posterior à data de encerramento da Cota mais longa vigente;
- III os Direitos Creditórios devem ser de Cedentes que, na data da cessão para a Classe, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 120 (cento e vinte) dias corridos;
- IV a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- V a Classe poderá manter uma concentração máxima por sacado de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- **6.2.** Após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira aquisição de Direito Creditório pela Classe, os limites de diversificação e composição da carteira na Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente.
- **6.3.** Na hipótese de um Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, as **CONSULTORAS** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.
- **6.4.** Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, a Classe pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PADC = \begin{bmatrix} VDC \\ \hline N \end{bmatrix}$$
$$[(1+TC)^{252}]$$

onde:

PADC	=	Preço de Aquisição de cada Direito Creditório.	
VDC		Valor nominal de cada Direito Creditório.	
TC	=	Taxa de Cessão, expressa na forma decimal ao ano.	
N		Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.	

6.5. A TC de Direitos de Crédito a vencer do FUNDO, incluindo os Direitos de Crédito a serem cedidos, deverá ser igual ou superior a 110% (cento e dez inteiros por cento) da Taxa DI. Apurada da seguinte forma:

$$TMA = \left(\frac{Valor\ Nominal}{Valor\ Aquisição}\right)^{\left(\frac{252}{Dias\ Úteis\ Total}\right)}$$

onde:

Dias úte	is =	Número de dias úteis entre a Data Vencimento e a Data Aquisição	,
Total		do Direito Creditório.	

CAPÍTULO VII PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

- **7.1.** Adicionalmente aos serviços prestados indicados na Parte Geral prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe contará com os serviços específicos prestados pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.
- **7.2.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria.
- 7.2.1. A CONSULTORA é responsável por:
- a) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe;
- b) efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores;
- c) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios; e
- d) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe.
- **7.3.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.
- **7.3.1.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem, no mínimo, em:
- I monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- Il elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e
- III realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Capítulo IX deste Anexo.
- **7.4.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VIII NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe serão representados pelos Documentos Representativos do Crédito, nas definições do

Capítulo IV, do Anexo I deste Regulamento, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

- **8.2.** A política de concessão de crédito da Classe é desenvolvida e monitorada pela **GESTORA**, com apoio da **CONSULTORA**, e observará as seguintes diretrizes:
- I Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela **GESTORA** para que possam ofertar direitos de crédito à Classe. Para tanto, a coleta e análise dos documentos e informações exigidas para o cadastramento será de responsabilidade da **CONSULTORA**, que adotarão os seguintes procedimentos:
- Verificação do correto preenchimento da ficha cadastral;
- Análise dos contratos sociais, atas, procurações e assinaturas autorizadas;
- Checagem de referências bancárias e comerciais;
- Checagem de bancos;
- Existência de quaisquer fatos desabonadores, tais como: i) Protestos de títulos; ii) Decretação de falência ou concordata; iii) Ações executivas federais ou estaduais; iv) Atraso de pagamentos e cheques devolvidos não liquidados em até 30 dias; v) Fornecimento de documentos ou informações falsas ou adulteradas.
- Reclassificar os dados dos balanços para sistema específico da Financeira;
- Verificação da situação econômico-financeira da empresa, através da análise das demonstrações contábeis de no mínimo 03 últimos exercícios, com defasagem máxima de 06 meses. Analisar e emitir opinião no parecer sobre: índices de liquidez, endividamento, evolução prazo giro dos estoques, prazo do contas a receber, margem operacional e margem liquida.
- O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da GESTORA e da CONSULTORA, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro. Ademais, os procedimentos ora listados para novos cadastros não deverão ultrapassar 4 (quatro) dias úteis, a contar do parecer e do recebimento da documentação completa. A análise de crédito deverá emitir parecer e depois encaminhar para o Comitê de Crédito;
- II Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, a **GESTORA** efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional, devendo tal limite ser aprovado pelo Comitê de Crédito de forma majoritária, tomando como base a qualidade do crédito dos clientes e das garantias envolvidas nas operações. Para todos os efeitos, serão considerados os indicadores fundamentais: % sobre Patrimônio Líquido e % sobre a carteira total de crédito da Classe;
- III– Após à análise dos Cedentes, a **GESTORA** efetuará à análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:
- a) verificação do histórico de pagamentos do Devedor junto ao Cedente e à Classe;
 e
- b) verificação de restrição de crédito do Devedor em relatórios de *bureaus* de crédito, quando a **GESTORA** julgar necessário.
- IV Em linhas gerais, a análise dos Devedores compreenderá:
- a) a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral da **GESTORA**;
- b) análise do histórico de atrasos e pagamentos dos Devedores; e
- c) verificação se o perfil de risco dos Devedores é compatível com os valores dos Direitos Creditórios ofertados.

- V O deferimento de limite deverá contemplar o prazo de duração. No caso de limites rotativos, deverá ser de no máximo 6 meses para todos os clientes. No caso dos limites fixos a empresa deverá ser reavaliada a cada 90 dias para verificação e acompanhamento da situação econômico-financeira. Os limites rotativos poderão ser prorrogados por 30 dias até que sejam reavaliados, passado esse prazo e não ocorrendo a renovação serão suspensos. A solicitação deve conter os motivos e as justificativas para tal prorrogação e o Comitê de Crédito irá decidir se concede ou não. Nos casos em que não houver solicitação de prorrogação e/ou o Comitê não autorizar os limites serão imediatamente bloqueados.
- VI As operações com garantias reais devem prever a capacidade de pagamento do cliente, analisar e estabelecer um fluxo de pagamento adequado, de forma a liquidar a operação sem a necessidade de exercer o direito sobre a garantia.

CAPÍTULO IX POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

- **9.1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuada pelo **CUSTODIANTE** por meio de boletos bancários emitidos junto a bancos cobradores ou instituição de pagamento, conforme o caso, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe.
- **9.1.1.** O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.
- **9.2.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA** mediante prévio alinhamento com a **GESTORA**, observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e os seguintes procedimentos:
- I Através de ligação telefônica ou e-mail, poderá informar ao Cedente ou sacado, no
 1º (primeiro) dia de atraso, conforme discricionariedade do AGENTE DE COBRANÇA quanto à forma e necessidade, que o direito de crédito está vencido e não pago;
- II A partir do 5º (quinto) dia de atraso, conforme discricionariedade do AGENTE DE COBRANÇA, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos;
- III O AGENTE DE COBRANÇA pode utilizar notificações extrajudiciais realizadas por empresas de bureau de crédito para avisar os sacados sobre o inadimplemento dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe, conforme sua avaliação;
- IV O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá promover reuniões e buscar outras formas de contato, na tentativa de efetuar uma composição negocial a fim de que o Cedente cumpra sua obrigação de coobrigação sobre os créditos inadimplidos e eventuais despesas que possa dever para a Classe a qualquer tempo após o vencimento dos Direitos Creditórios;

- V Na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I, II, III e IV acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito de Crédito Inadimplido em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá encaminhar referido Direito de Crédito Inadimplido à área jurídica, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.
- 9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CONSULTORA, o CUSTODIANTE ou o AGENTE DE COBRANÇA, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CONSULTORA, o CUSTODIANTE ou o AGENTE DE COBRANÇA não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.
- **9.4.** Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- **9.4.1.** Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 9.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO X VERIFICAÇÃO DE LASTRO

- **10.1.** A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.
- **10.1.1.** Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

- I A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- II Observado o disposto no item ("a") numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios;
- III O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contemplaa verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

 ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

 n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, doscontratos devidamente formalizados;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificaçãopessoal, comprovante de residência etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidose não liquidados; e
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito.
- **10.2.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- **10.3.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- **10.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

CAPÍTULO XI TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria, escrituração de cotas e custódia, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a seguinte remuneração ("Taxa de Administração"):

Serviço	Patrimonio Líquido	Remuneração
Administração, Controladoria de Ativo e Passivo, Contabilidade e Custódia	Para qualquer valor de Patrimonio Líquido	0,35% a.a. calculada sobre o PL
Distribuição de Cotas	Fixo mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquanta reais)	

Durante os primeiros 6 (seis) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas do Fundo, o valor mínimo mensal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Excepcionalmente no primeiro mês de funcionamento do fundo, além dos valores mencionados, será devido um valor adicional de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações descritas acima, mas não se limitando a ISS, PIS e COFINS, que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo FUNDO, nas alíquotas vigentes nasrespectivas datas de pagamento.

A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

11.2. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração à **GESTORA** e a **CONSULTORA** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Gestão"):

Serviço*	Patrimônio Líquido	Remuneração
Gestão	Para qualquer valor de Patrimonio Líquido	0,22% a.a. calculada sobre o PL

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração Mensal Total
Consultoria	Abaixo de R\$ 150.000.000,00	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Especializada	Acima de R\$ 150.000.000,00	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Acima de R\$	R\$ 140.000,00 (cento e
200.000.000,00	quarenta mil reais)

Serviço* - No primeiro e segundo mês de funcionamento da Classe, além dos valores apurados decorrentes dos percentuais e valores mínimos mensais da tabela cima, será devido o pagamento de duas parcelas adicionais à **GESTORA**: a primeira no valor de R\$ 18.583,34 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais, trintae quatro centavos) e a segunda no valor de R\$ R\$ 18.583,33 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais, trinta e três centavos).

Os percentuais acima serão aplicados considerando o efeito cascata sobre o Patrimônio Líquido da Classe de D-1, diariamente, na fração de 1/252.

Os valores mínimos mensais, expressos acima, serão corrigidos anualmente pela variação positivado IGP-M no que tange aos serviços de Administração, Controladoria e Escrituração e pelo IPCA, relativo ao serviço de Gestão, ou por outro índice que vier a substituí-los por Lei, contados do inícioda prestação dos serviços.

A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, e será paga mensalmente até o5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

- **11.3** Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pela Classe.
- **11.4** Os serviços de custódia qualificada serão cobrados diretamente da Classe, conforme disposto na Resolução CVM 175.
- **11.5** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- **11.6** Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XII SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

12.1. Em razão da Classe ter uma única Subclasse de Cotas, não há subordinação mínima.

CAPÍTULO XIII

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1 Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- Il deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- V deliberar sobre a substituição da **CONSULTORA**;
- VI resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação: e
- VII resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe.
- **13.1.1.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- **13.1.2.** A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- **13.1.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- **13.2.** Com exceção do disposto no subitem abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.
- **13.2.1.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 13.1, acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
- **13.3** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

- **13.4.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.hemeradtvm.com.br) ou no website da **GESTORA** (www.solisinvestimentos.com.br), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas. Todas as informações preferencialmente, sendo por envio, serão encaminhadas por correio eletrônico.
- **13.4.1.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe que confiram aos

seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.solisinvestimentos.com.br.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

- **13.5.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradtvm.com.br.
- **13.6.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIV AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

- **14.1.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA**: www.hemeradtvm.com.br.
- **14.2.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.
- **14.3** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.
- **14.4.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XV FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em

hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

- I Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e/ou coobrigados dos ativos, ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.
- II Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestãoadotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate aos cotistas da Classe.
- III **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicasnacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.
- IV Risco de descontinuidade: A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe, bem como gerar dificuldades à Gestora em identificar Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquermulta ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- V Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar osvalores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas

de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso noresgate de tais Cotas.

- VI **Risco de Amortização Condicionada**: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista ainexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relaçãoao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- VII Risco de Amortização Não Programada de Cotas: Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxode caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas. VIII Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operaçõesjá efetuadas.
- Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.
- Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada na quarda de documentos para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possuaregras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviço garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe sob guarda da empresa especializada, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação à Classe, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termosdeste Anexo, a GESTORA realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentemevidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- XI Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe: Por se tratar de uma Classe que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidadede Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, a Classe, em determinados casos poderá não registrar os Contratos de Cessão em cartório de registro de títulose documentos em função dos custos do

- registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e anexos poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. A Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos à Classe. A Classe poderá sofrer perdas, não podendo a **ADMINISTRADORA** ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.
- XII Risco decorrente da utilização de Plataforma Online: A Classe poderá formalizar convenio para utilização de Plataforma Online com intuito de viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da Plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à Plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade ou inoperância da Plataforma, podem prejudicar a formalização das operações de cessões de direitos creditórios o que poderá acarretar eventuais perdas para a Classe.
- XIII Risco pela ausência de classificação de risco das Cotas: A Classe poderá não possuir classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pelaregulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidadedo crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.
- XIV Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou,ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variaçõesnas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.
- XV Risco de Originação: Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA e da CONSULTORA e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a sua rentabilidade e a dos Cotistas.
- XVI Risco decorrente da titularidade dos Direitos Creditórios: A Classe é uma comunhão de recursos que tem porobjeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre osAtivos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas

hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios serátransferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

XVII - Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios: De acordo com sua política de investimento, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do sacado/devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão cedidos a Classe, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios cedidos a Classe podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios cedidos à Classe não se perfaça.

XVIII Risco da Classe vir a utilizar uma plataforma eletrônica para a compra e venda de Direitos Creditórios: Dada a complexidade da concepção sistêmica, própria da estrutura de plataformas eletrônicas, não há garantia de que o processo ocorra livre de erros e, caso algum erro venha a se materializar, a compra e venda de recebíveis poderão ser afetadas, prejudicando o desempenho da Classe. Mesmo que a plataforma faça uso de sistema de segurança igual ou superior a outros prestadores de serviços financeiros online, poderá ocorrer falhas, ficando temporariamente indisponível. Ademais, ao utilizarem a plataforma, os usuários aceitam os termos de confidencialidade para todas as informações disponíveis na plataforma e, ainda que fiquem proibidos de compartilhar tais informações com terceiros, não há como se garantir também a inviolabilidade de tais informações. Caso ocorra alguma inconsistência na plataforma, poderá afetar a capacidade da Classe de realizar operações de compra e venda de recebíveis ou até gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- Al Al Al Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montanteem moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.
- XX Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para a Classe.
- XXI Risco de bloqueio da Conta Vinculada ou da Conta da Classe: A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na Conta Vinculada ou na Conta da Classe. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser

objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas. XXII — Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio da Classe, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

XXIII — Risco decorrente do Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

XXIV - Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

XXV – **Demais riscos:** A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ouliquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a

cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra formade constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e semo conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetadonegativamente. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos AtivosFinanceiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

- **15.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da Classe orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.
- **15.3**. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

CAPÍTULO XVI EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

- **16.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:
- Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; e
- II Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela

CONSULTORA, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento do **FUNDO** e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação.

- **16.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização de Cotas que esteja em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
- **16.3.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVI deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.
- **16.4.** Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação. Ainda, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.
- **16.4.1.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO XVII LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 17.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- I por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou
- III Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- 17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar

seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

- **17.3.** Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.
- **17.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, observado que:
- I os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e
- Il que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.
- 17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- **17.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- **17.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- **17.8.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO XVIII ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **18.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:
- I no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- II no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes; e
 III na amortização de Cotas em circulação, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Série.
- **18.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:
- I no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes cuja alienação já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável; e
- III na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento, até o seu resgate.

CAPÍTULO XIX ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

- **19.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I despesas com o registro dos Direitos Creditórios;
- II despesas com a **CONSULTORA** e com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, respectivamente;
- III despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras; e
- IV despesas relacionadas à contratação de terceiros que representem a Classe na formalização de garantias em seu favor, como titular da garantia, observado o disposto no item 4.4., da Parte Geral deste Regulamento.

APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO IMPETUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

- **1.1.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- **1.2.** As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto:
- (b) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (c) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas; e
- (d) não possuem meta de rentabilidade definida.
- **1.3.** As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas estarão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- **1.4.** As Cotas não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

- **1.5.** A integralização de Cotas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- **1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.
- **1.8.** Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- **1.9.** As Cotas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).
- **1.9.1.** A Classe emitiu em sua primeira emissão de Cotas no mínimo 1 (uma) e no máximo 100.000 (cem mil) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o montante máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- **1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- **1.11.** A **GESTORA** poderá aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.
- **1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões.
- **1.13.** As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14. As Cotas serão integralizadas à vista...
- **1.15.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- **1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

1.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

CAPÍTULO II AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- **2.1.** As Cotas da Subclasse única poderão ser amortizadas, a critério da **GESTORA**, desde que haja disponibilidade de caixa.
- **2.3.** Não será realizada a amortização das Cotas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.
- **2.4.** Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- **2.5.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- **2.6.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- **2.7.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO IMPETUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO [FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]

- 1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] Emissão de Cotas da Subclasse única da Classe única ("Cotas") emitida nos termos do regulamento do [FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS] ("Fundo"), CNPJ/MF nº [], administrado por [], com sede na cidade de [], Estado de [], na [endereço], nº [], [complemento, [bairro], inscrita no CNPJ/MF sob nº [] ("ADMINISTRADORA").
- 2. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas.
- 3. **Do Prazo de Duração:** As Cotas terão prazo de duração de indeterminado, e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.
- 4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas será utilizado o valor da cota da Subclasse única em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
- 5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as

Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 6. **Do valor da Cota:** cada Cota desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate conforme disposto no Anexo I do Regulamento do Fundo.
- 7. Da Oferta das Cotas: As Cotas serão colocadas nos termos da Resolução CVM 160.
- 7.1 As Cotas [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).
- 8. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

[ADMINISTRADORA]